

## DECRETO № 7.183, DE 2 DE JULHO DE 2020

Nomeia e reconduz membros efetivos e suplentes para compor a Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, triênio 2020/2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto nos artigos 106, inciso IV, e 117 da Lei Municipal nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências", e considerando:

I – que findou em 30 de junho de 2020 o mandato dos membros da Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna – IMP, elencados no Decreto nº 6.528, de 2 de junho de 2017, e Decreto nº 6.986, de 18 de setembro de 2019;

II – as indicações ora apresentadas, procedidas em conformidade com o estabelecido nos incisos I a VI do § 2º do artigo 117 da Lei nº 4.175/07,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados ou reconduzidos os servidores públicos efetivos a seguir relacionados, para compor a atual **Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, triênio 2020/2023, com competências estabelecidas no § 5º do artigo 117 da Lei nº 4.175/07:

- I Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais SINDSERV
- a) Gabriel Geraldo de Oliveira (efetivo);
- b) Leandro César Pacheco (suplente).
- II Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna IMP e indicados pelo SINDSERV
- a) Hélida Maria Lopes de Aquino Mileib (efetivo / reconduzida);
- b) Amauri Geraldo Santana (suplente).
- III Representantes dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP
- a) Sandra Enéias Dutra (efetivo / reconduzida);
- b) Cármem Fernandes Diniz (suplente / reconduzida).
- IV Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE
- a) Caio Henrique Peixoto Antunes (efetivo);
- b) Márcia Josiane Ribeiro de Sousa (suplente).
- V Representantes da Câmara Municipal de Itaúna
- a) André Felipe Penido (efetivo / reconduzido);
- b) Marco Antônio Gonçalves de Paula (suplente).
- VI Representantes do Poder Executivo Municipal
- a) Camila Peixoto Menezes (efetivo);
- b) Débora Correia Fonseca (suplente).

Kry.

José 4

## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

.. continuação do Decreto nº 7.183/2020 - Fl. 2

Art. 2º Ficam investidos na posse, na presente data, os membros nomeados nos termos deste Decreto, conforme registro em Ata do Conselho, para cumprimento do mandato de 3 (três) anos, juntamente com os demais membros reconduzidos.

Art. 3º Compete aos membros da Junta de Recursos do IMP:

I - emitir parecer a consultas formuladas pela Presidência;

II - julgar, em primeira instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Presidente do IMP, sendo suas decisões lavradas em Atas, que lhe serão encaminhadas posteriormente, e que as acatará;

III - poderão as partes envolvidas que se sentirem lesadas com a decisão disposta no inciso II interpor recurso ao Conselho Administrativo, ficando a decisão em suspenso até decisão final por parte desse órgão.

Art. 4º O membro da Junta que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício terá seu mandato declarado extinto, assumindo nesse caso o respectivo suplente, ou sendo indicado novo Conselheiro para assumir o seu lugar, em caso de substituição do suplente.

Art. 5º Os membros da Junta não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com destituição, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada.

Art. 6º Os Conselheiros em questão não serão remunerados, fazendo jus apenas a 1 (um) jeton mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, no valor de 10% (dez por cento), e na reunião extraordinária, no valor de 5% (cinco por cento), do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 2 de julho de 2020.

Neider Moreira de Faria Prefeito do Município de Itaúna

Houle

Director-Geral do IMP

Helimar Parreiras da Silva Procurador-Geral do Município